



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul - RS
Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026

Processo Administrativo nº PRO29848/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos do Município de Bagé.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 167.847,57

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA **21/08/2026**, ÀS **9H30MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTES EXCLUSIVOS E DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
13. DO PAGAMENTO	19
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
17. DOS ANEXOS	21



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026
Processo Administrativo nº PRO29848/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos do Município de Bagé**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), na qual apresenta os quantitativos máximos a serem adquiridos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



- 3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Os itens 2 ao 9 desta licitação serão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



- configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 3.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário do item;
 - 5.1.2 Marca;
 - 5.1.3 Fabricante.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.



- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 6.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.



- 6.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.23 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.24 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.
- 7.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 7.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 8.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.
 - 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 8.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 8.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 8.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 8.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 8.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 8.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
 - 8.31.1 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.32 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.



- 8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, comprovando:
- 8.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.36.3 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.41 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.42 A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do item 1 – prestação dos serviços de dedetização, desratização e descupinização. A escolha fundamenta-se no fato de que esse item representa o maior valor estimado da contratação, além de envolver maior complexidade técnica e operacional, cuja adequada execução é essencial para garantir as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos municipais. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional será restrita à execução anterior de serviços compatíveis com o item 1, em observância ao art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.
- 8.42.1 Os atestados deverão conter, no mínimo:
- a) identificação da pessoa jurídica emitente;



- b) nome empresarial e CNPJ da contratada;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) manifestação expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- f) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

8.43 A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.

8.43.1 O responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando exigido por norma legal ou regulamentar.

8.43.2 O responsável técnico indicado deverá possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas e atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

8.44 A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

8.44.1 A licitante deverá comprovar o atendimento das exigências previstas na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, ou norma que venha a substituí-la.

8.44.2 A licitação deverá apresentar comprovante de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente válido.

8.44.3 A licitante deverá apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

8.44.4 Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a empresa deverá apresentar registro ou inscrição junto ao respectivo conselho profissional competente.

8.45 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.bage.rs.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6 Fraudar a licitação;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.3.6 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 10.3.7 Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.8, 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.3 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.4 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.5 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada na página oficial do Município de Bagé.
- 11.6 Será formalizada uma Ata de Registro de Preços com registro de todos os itens arrematados, constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação dos licitantes vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.10 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços se darão conforme o disposto no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e subitens.
- 11.11 A entrega do objeto se dará conforme o disposto no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e subitens.
- 11.12 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 5 do Anexo IV do Edital (Ata de Registro de Preços) e subitens.
- 11.13 O cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 7 do Anexo IV do Edital (Ata de Registro de Preços) e subitens.
- 11.14 A participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, será vedada às Secretarias.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o



fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 13.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 086/2025 e suas alterações.
- 13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.6 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 14.6.1 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 Decreto nº 331/2023.
- 14.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.7.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 17.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº PRO29848/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos do Município de Bagé, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	Dedetização, desratização, descupinização em prédios públicos municipais.	m²	174.595,72 m²	R\$ 0,62	R\$ 108.249,35
TOTAL ESTIMADO					R\$ 108.249,35
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
2	Limpeza de reservatório d'água de 250 Lts	Unidade	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00
3	Limpeza de reservatório d'água de 500 Lts	Unidade	54	R\$ 105,29	R\$ 5.685,66
4	Limpeza de Reservatório d'água de 1000 Lts	Unidade	134	R\$ 120,00	R\$ 16.080,00
5	Limpeza de Reservatório d'água de 1500 Lts	Unidade	6	R\$ 219,00	R\$ 1.314,00
6	Limpeza de reservatórios d'água de 2000 Lts	Unidade	16	R\$ 222,50	R\$ 3.560,00
7	Limpeza de reservatórios d'água de 5000 Lts	Unidade	32	R\$ 320,00	R\$ 10.240,00



8	Limpeza de reservatórios d'água de 10000 Lts	Unidade	32	R\$ 572,83	R\$ 18.330,56
9	Limpeza de reservatórios d'água de 15000 Lts	Unidade	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 59.598,22

1.2. Especificação do Objeto:

- 1.2.1. A contratação compreende a execução de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização, descupinização, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água localizados em prédios pertencentes ao Município de Bagé. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.
- 1.2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato, observadas as necessidades da Administração.

1.3. Da Contratação:

- 1.3.1. Encerrado o procedimento licitatório e homologado o certame, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.
- 1.3.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.4. Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.
- 1.3.4.1. A presente prestação de serviços enquadra-se como continuada, tendo em vista que as atividades de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e higienização de reservatórios de água são indispensáveis à manutenção permanente das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial dos prédios públicos municipais. A interrupção desses serviços pode acarretar riscos à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e ao patrimônio público municipal.
- 1.3.4.2. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois assegura a continuidade da prestação dos serviços, reduz custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios, proporciona maior eficiência na gestão



contratual e permite melhor planejamento das ações de controle sanitário nos imóveis públicos municipais.

- 1.3.4.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1.** Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, estando alinhado ao planejamento institucional e às necessidades permanentes da Administração Pública Municipal.
- 2.3.** A presente contratação decorre da necessidade de execução contínua dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água nos prédios públicos municipais, serviços estes indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação do patrimônio público. A contratação tem por objetivo prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores, cupins, e demais vetores e pragas urbanas, bem como assegurar a qualidade da água armazenada para consumo humano e utilização nas atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral. A ausência da contratação poderá acarretar riscos à saúde pública, contaminação de ambientes, comprometimento da qualidade da água distribuída, deterioração de estruturas físicas dos imóveis públicos, além de eventuais sanções decorrentes do descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.
- 2.4.** A presente contratação visa atender às exigências estabelecidas na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como às normas sanitárias relacionadas à higienização e manutenção dos reservatórios de água destinados ao consumo humano.
- 2.4.1.** Além disso, a contratação encontra fundamento no dever da Administração Pública de garantir condições adequadas de saúde, higiene e segurança nos ambientes sob sua responsabilidade, observando os princípios da eficiência, da prevenção e da proteção ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base no levantamento técnico realizado junto às Secretarias e órgãos municipais, considerando as áreas construídas dos prédios públicos e a quantidade de reservatórios de água existentes.
- 2.5.1.** Para os serviços de dedetização, desratização, descupinização, foi identificada área física total de 87.297,86 m². Considerando a necessidade de realização de duas aplicações anuais



para manutenção das condições sanitárias adequadas, o quantitativo anual estimado para contratação corresponde a 174.595,72 m².

- 2.5.2. Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, foram identificados 143 reservatórios distribuídos entre os prédios públicos municipais. Considerando a necessidade de realização de duas intervenções anuais por reservatório, estimou-se a execução de 286 serviços durante a vigência da contratação. Os quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, na memória de cálculo e na planilha de composição de quantitativos que integram o processo administrativo de contratação.

3. DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1. Do parcelamento de itens em lotes:

- 3.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes. Considerando as características técnicas dos serviços a serem contratados, o objeto foi estruturado diretamente em **itens isolados**, observando os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.2. **O Item 1 corresponde aos serviços de dedetização, desratização e descupinização** dos prédios públicos municipais. Os serviços possuem características técnicas semelhantes, metodologia de execução padronizada, utilização de equipamentos e insumos compatíveis, além de apresentarem baixa variação de custos entre os locais atendidos. A unificação em um único item proporciona ganho de escala, padronização da execução, simplificação da gestão contratual e maior eficiência na fiscalização dos serviços.
- 3.1.3. Por sua vez, os **itens correspondentes aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água** foram individualizados (item a item) e classificados conforme a capacidade volumétrica e localização de cada reservatório. A individualização detalhada dos itens justifica-se em razão da significativa variação dos custos de execução conforme o volume dos reservatórios, permitindo maior precisão na formação dos preços por parte dos licitantes, adequada remuneração dos serviços efetivamente executados e maior competitividade, inclusive estimulando a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.
- 3.1.4. A divisão direta do objeto em itens independentes permite compatibilizar as características técnicas de cada serviço com a forma de precificação mais adequada, assegurando eficiência na execução contratual, precisão orçamentária e melhor gerenciamento da contratação.
- 3.1.5. A solução adotada atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão proposta em itens independentes é técnica e economicamente viável, assegura melhor formação dos preços, amplia a competitividade e possibilita a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível.
- 3.1.6. A estruturação por itens foi definida com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou que a segregação entre o item de controle integrado de pragas urbanas e os múltiplos itens de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água representa a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, conciliando eficiência operacional, economicidade, competitividade e adequada gestão contratual.

3.2. Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:



3.2.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação adotará tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando as características técnicas e operacionais de cada item.

3.2.2. **O Item 1 correspondente aos serviços de dedetização, desratização e descupinização** será destinado à **ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas de qualquer porte. A opção pela ampla concorrência decorre da necessidade de preservar a execução integrada dos serviços, garantindo padronização dos procedimentos, uniformidade na utilização dos produtos, coordenação logística, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência operacional. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o tratamento favorecido nas hipóteses legalmente aplicáveis. Considerando que se trata de um item único e indivisível em sua execução, não se mostra aplicável a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que sua implementação exigiria o fracionamento da prestação dos serviços, medida incompatível com a solução técnica definida no Estudo Técnico Preliminar e potencialmente prejudicial à eficiência da contratação.

3.2.3. Por outro lado, os **itens destinados aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água** serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que os valores estimados para cada um desses itens individualizados se enquadram no limite legal para adoção da exclusividade.

3.2.4. Dessa forma, a solução adotada concilia perfeitamente a observância do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de preservar a eficiência da execução contratual, assegurando a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água dos prédios públicos sob responsabilidade da Administração Municipal, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência. A solução foi definida com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e concluiu que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.2. Os serviços de controle de pragas urbanas compreendem a execução de procedimentos destinados ao combate e controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins e demais vetores e pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, salubridade e conservação dos prédios públicos municipais. Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água compreendem o esgotamento, limpeza interna, remoção de resíduos, lavagem, desinfecção, enxágue e demais procedimentos necessários para manutenção das



condições adequadas de armazenamento da água destinada ao consumo humano, observadas as normas sanitárias vigentes.

- 4.3.** A contratação será estruturada e julgada diretamente por **itens individuais**, conforme a seguinte modelagem de participação:

Item de Dedetização, Desratização e Descupinização: correspondente ao controle integrado de pragas em todos os prédios públicos municipais, destinado à **ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Itens de Limpeza, Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água: Compostos por múltiplos itens individualizados, classificados conforme a capacidade volumétrica e localização de cada reservatório, destinados **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observando as necessidades de cada unidade administrativa e o cronograma definido pela fiscalização contratual. Os produtos utilizados deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis. Ao término de cada intervenção, a contratada deverá fornecer certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, a data de execução, a descrição dos serviços realizados, os produtos utilizados, o responsável técnico e as recomendações pertinentes.
- 4.5.** Quanto ao ciclo de vida do objeto, a presente contratação considera todas as etapas necessárias para a adequada prestação dos serviços, compreendendo o planejamento das intervenções, a execução dos procedimentos, a utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, a emissão dos certificados de execução e o acompanhamento dos resultados obtidos pela Administração. A solução adotada busca garantir a continuidade das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos prédios públicos municipais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução dos riscos de proliferação de pragas urbanas, a manutenção da qualidade da água armazenada e a proteção da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, apresentando-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para o atendimento do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1.** A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de dedetização, desratização, descupinização, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



- 5.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada e legalmente habilitada para a execução dos serviços objeto da contratação, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 5.1.2. A empresa deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação, observando as exigências da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 ou norma que venha a substituí-la.
- 5.1.3. A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.
- 5.1.4. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias vigentes.
- 5.1.5. Os produtos utilizados deverão apresentar eficácia comprovada para o controle das pragas-alvo, observando-se as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança para pessoas, animais, alimentos, equipamentos e meio ambiente.
- 5.1.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, veículos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.1.7. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir treinamento adequado para utilização dos produtos químicos, equipamentos e procedimentos de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 5.1.8. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, observando-se as necessidades de cada unidade administrativa e o cronograma estabelecido pela fiscalização contratual.
- 5.1.9. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização, deverão abranger todas as áreas internas e externas indicadas pela Administração, incluindo forros, depósitos, cozinhas, sanitários, áreas administrativas, áreas de circulação e demais ambientes sujeitos à proliferação de vetores e pragas urbanas.
- 5.1.10. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água deverão contemplar, no mínimo:
 - 5.1.10.1. – esgotamento do reservatório, quando necessário;
 - 5.1.10.2. – remoção de resíduos e incrustações;
 - 5.1.10.3. – lavagem das superfícies internas;
 - 5.1.10.4. – desinfecção mediante utilização de produtos apropriados;
 - 5.1.10.5. – enxágue e demais procedimentos necessários à adequada higienização;
 - 5.1.10.6. – inspeção visual das condições do reservatório;
 - 5.1.10.7. – emissão de certificado ou relatório de execução.



- 5.1.11. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
- 5.1.12. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 5.1.13. Ao término de cada intervenção, a contratada deverá fornecer certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo:
- 5.1.13.1. – identificação do local atendido;
 - 5.1.13.2. – data da execução;
 - 5.1.13.3. – descrição dos serviços realizados;
 - 5.1.13.4. – metodologia empregada;
 - 5.1.13.5. – produtos utilizados e respectivas quantidades;
 - 5.1.13.6. – identificação do responsável técnico;
 - 5.1.13.7. – recomendações técnicas pertinentes;
 - 5.1.13.8. – prazo de garantia dos serviços executados.
- 5.1.14. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 5.1.15. Considerando a natureza continuada dos serviços, a contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual.
- 5.1.16. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança sanitária, proteção ambiental e interesse público, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos prédios públicos municipais.
- 5.1.17. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços e posterior Contrato Administrativo, conforme as necessidades da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.18. Em razão da natureza continuada dos serviços, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

5.2. Da Subcontratação (art. 122, da Lei 14133/2021)

- 5.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 5.2.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, os quais exigem controle direto da execução, responsabilidade técnica específica, observância das normas sanitárias aplicáveis e fiscalização permanente por parte da Administração.
- 5.2.3. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água demandam a utilização de produtos controlados, mão de obra



qualificada e acompanhamento por responsável técnico habilitado, circunstâncias que tornam necessária a execução integral do objeto pela própria contratada.

- 5.2.4. A admissão de subcontratação poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de descumprimento das exigências sanitárias e gerar insegurança quanto à definição das responsabilidades pela execução do objeto.
- 5.2.5. A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional, capacidade técnica e recursos suficientes para executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.2.6. A presente vedação encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a adequada execução contratual, a eficiência administrativa, a segurança sanitária e a proteção do interesse público.

5.3. Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação deverão observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
 - 5.3.1.1 A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as condições de uso, armazenamento, transporte e aplicação estabelecidas pelos fabricantes e pela legislação vigente.
 - 5.3.1.2 Os produtos empregados deverão ser utilizados em quantidades estritamente necessárias à execução dos serviços, de modo a minimizar riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.
 - 5.3.1.3 A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, materiais contaminados e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.
 - 5.3.1.4 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas técnicas e procedimentos que minimizem os riscos de contaminação do solo, da água, da fauna, da flora e dos ambientes internos dos prédios públicos.
 - 5.3.1.5 A contratada deverá capacitar e orientar seus profissionais quanto às boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.
 - 5.3.1.6 Os veículos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, visando à redução de desperdícios, vazamentos e demais impactos ambientais negativos.
 - 5.3.1.7 A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, da legislação ambiental vigente e das demais normas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas e à limpeza e desinfecção de reservatórios de água.
 - 5.3.1.8 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.



- 5.3.1.9 O descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.4. Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

- 5.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 5.4.2. A opção pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza dos serviços, na baixa complexidade técnica da execução, no valor estimado da contratação, na ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto e na reduzida exposição da Administração a riscos que justifiquem a adoção da medida.
- 5.4.3. Considerando que se trata de serviços comuns, amplamente ofertados no mercado, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial redução da competitividade do certame, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.
- 5.4.4. A não exigência de garantia observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

- 5.5.1. Além da garantia legal aplicável, a contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de dedetização, desratização e descupinização, contados da emissão do recebimento definitivo dos serviços.
- 5.5.1.1. Durante o período de garantia, caso seja constatada a reincidência da infestação de pragas objeto do tratamento realizado, em níveis incompatíveis com a eficácia esperada dos serviços, a contratada deverá realizar nova intervenção corretiva, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.5.1.2. Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a contratada responderá pela qualidade da execução dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas pela fiscalização durante o período de garantia de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo.
- 5.5.2. A garantia será prestada com vistas a assegurar a qualidade dos serviços executados e dos produtos empregados, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 5.5.3. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.
- 5.5.4. Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá realizar os reparos, correções ou nova execução dos serviços considerados inadequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.5.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração.



- 5.5.6. Decorrido o prazo para correção sem atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante providenciar a execução dos serviços por terceiros, ficando a contratada obrigada ao ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.5.7. Todos os custos decorrentes dos reparos, correções, reaplicações ou nova execução dos serviços durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.5.8. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independem da vigência contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis mesmo após o encerramento do contrato, observados os prazos legalmente aplicáveis.

5.6. Da Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei 14133/2021)

- 5.6.1. A realização de vistoria prévia é facultativa aos licitantes e tem por finalidade proporcionar melhor conhecimento das condições de execução dos serviços e das peculiaridades dos locais onde serão realizados os atendimentos.
- 5.6.2. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá agendar previamente junto ao setor responsável, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do certame.
- 5.6.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, que fornecerá as informações necessárias para conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.
- 5.6.4. O licitante que realizar a vistoria receberá Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Administração.
- 5.6.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual.
- 5.6.6. A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para pedidos de alteração dos preços contratados, prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.
- 5.6.7. Eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento das condições dos locais de execução não serão aceitas como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei, observando-se a seguinte organização:

Item 1: Dedetização, Desratização e Descupinização: destinado à **ampla concorrência**, assegurada a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que se trata de um único item global e que sua execução demanda atuação integrada, com padronização de



procedimentos, uniformidade dos produtos empregados, coordenação logística e fiscalização centralizada, a instituição da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente viável, uma vez que implicaria o fracionamento da execução contratual, comprometendo a eficiência operacional e contrariando a solução técnica definida no Estudo Técnico Preliminar.

Itens 2 ao 9: Limpeza, Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água: itens individualizados e classificados conforme a capacidade volumétrica de cada reservatório, destinados **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

- 6.2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico e conter, no mínimo:
 - 6.2.1.1. descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - 6.2.1.2. valor unitário e valor total dos itens;
 - 6.2.1.3. valor global da proposta, quando aplicável;
 - 6.2.1.4. declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais despesas incidentes;
 - 6.2.1.5. prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 6.2.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 6.2.3. Para o item correspondente aos serviços de dedetização, desratização e descupinização, a proposta deverá contemplar integralmente o quantitativo previsto para esse item, sob pena de desclassificação.
- 6.2.4. Para os itens compostos pelos itens referentes aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, o licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, observadas as exigências estabelecidas no edital.
- 6.2.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.2.5.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 6.2.5.2. não atenderem às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos;



- 6.2.5.3. apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 6.2.5.4. permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, quando não houver justificativa aceita pela Administração;
- 6.2.5.5. deixarem de apresentar informações indispensáveis à avaliação da proposta;
- 6.2.5.6. apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital que não possam ser sanadas.

6.2.6. Da Prova de Conceito (PoC):

- 6.2.2.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021 e do Edital Convocatório – DA HABILITAÇÃO.

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.3.1.1. Cédula de Identidade dos diretores (CI e CPF);
- 6.3.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual;
- 6.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 6.3.2.2. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal e União, Estadual e Municipal, sendo esta última, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.3.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei (INSS);
- 6.3.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.2.5. Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT.

6.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.3.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



6.3.4.2. A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do item 1 – prestação dos serviços de dedetização, desratização e descupinização. A escolha fundamenta-se no fato de que esse item representa o maior valor estimado da contratação, além de envolver maior complexidade técnica e operacional, cuja adequada execução é essencial para garantir as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos municipais. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional será restrita à execução anterior de serviços compatíveis com o item 1, em observância ao art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

6.3.4.3. A comprovação da aptidão técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração da experiência da licitante.

6.3.4.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) nome empresarial e CNPJ da contratada;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) manifestação expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- f) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

6.3.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre os estabelecimentos.

6.3.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certidões, declarações complementares ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

6.3.5. Qualificação técnico-profissional:

6.3.5.1. A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.

6.3.5.2. O responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando exigido por norma legal ou regulamentar.

6.3.5.3. O responsável técnico indicado deverá possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas e atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

6.3.6. REGISTRO E LICENCIAMENTO

6.3.6.1. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.



- 6.3.6.2. A licitante deverá comprovar o atendimento das exigências previstas na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, ou norma que venha a substituí-la.
- 6.3.6.3. A licitante deverá apresentar comprovante de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente válido.
- 6.3.6.4. A licitante deverá apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- 6.3.6.5. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a empresa deverá apresentar registro ou inscrição junto ao respectivo conselho profissional competente.
- 6.3.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 6.3.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar conforme descrito no Edital convocatório.
- 6.3.6.8. O agente de contratação verificará se o detentor da proposta mais vantajosa atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3.6.9. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.3.6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3.6.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, observadas as necessidades de cada Secretaria, órgão ou unidade administrativa.



- 7.1.1.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização contratual.
- 7.1.1.3. Em situações emergenciais que envolvam risco à saúde pública, infestação severa de pragas urbanas ou comprometimento da qualidade da água destinada ao consumo humano, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, devendo a contratada iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 7.1.1.4. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização deverão ser executados mediante aplicação de produtos devidamente registrados junto à ANVISA, utilizando métodos, equipamentos e procedimentos adequados ao tipo de infestação identificada e às características do local atendido.
- 7.1.1.5. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água deverão contemplar, no mínimo:
- I – esgotamento da água, quando necessário;
 - II – remoção de resíduos, sedimentos e incrustações;
 - III – lavagem das superfícies internas;
 - IV – desinfecção mediante utilização de produtos adequados;
 - V – enxágue e restabelecimento das condições de uso;
 - VI – emissão de certificado ou relatório técnico de execução.
- 7.1.1.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, as normas ambientais aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.
- 7.1.1.7. Os serviços serão executados durante a vigência contratual de acordo com as necessidades da Administração, observando-se, como referência, a realização de duas intervenções anuais nos prédios públicos e reservatórios contemplados no levantamento técnico que fundamentou a contratação.
- 7.1.1.8. Após cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico ou certificado contendo a identificação do local atendido, data da execução, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, responsável técnico e recomendações pertinentes.
- 7.1.1.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, veículos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.1.10. Eventuais reaplicações ou correções decorrentes de falhas na execução dos serviços deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração, mediante solicitação da fiscalização contratual.

7.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

- 7.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3. Condições de recebimento:



- 7.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado para acompanhamento da execução contratual, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 7.3.1.1. Para fins de recebimento provisório, serão verificados:
- I – a execução dos serviços solicitados na Ordem de Serviço;
 - II – o atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - III – a apresentação dos relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos exigidos;
 - IV – a conformidade dos produtos, equipamentos e procedimentos utilizados.
- 7.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inobservância das especificações contratuais.
- 7.3.1.3. A fiscalização não realizará o recebimento provisório enquanto existirem pendências decorrentes de falhas na execução dos serviços ou ausência da documentação técnica exigida.
- 7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório.
- 7.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, verificações complementares ou análise da documentação apresentada.
- 7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, no contrato ou na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.3.4. Constatada a necessidade de correção ou reaplicação dos serviços, a contratada deverá promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.6. O prazo destinado à correção de falhas, reaplicação dos serviços, complementação da documentação ou saneamento de inconsistências verificadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, sanitária e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta sua obrigação de reparar eventuais defeitos ou irregularidades constatadas durante o prazo de garantia contratual.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “F” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.1.** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 8.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.7.** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 8.8.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.10.** Rotina de Fiscalização e Gestão Contratual
- 8.10.1.** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços mediante análise das Ordens de Serviço emitidas, verificação dos serviços executados, conferência dos relatórios técnicos apresentados e inspeções realizadas nos locais atendidos.
- 8.10.2.** Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou certificado de execução contendo, no mínimo:

I – identificação do local atendido;



- II – data da execução;
- III – descrição dos serviços realizados;
- IV – produtos utilizados;
- V – identificação do responsável técnico;
- VI – recomendações e observações pertinentes.

8.10.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências em instrumento próprio de fiscalização.

8.10.4. Constituem indicadores mínimos de desempenho contratual:

- I – cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- II – execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas contratadas;
- III – apresentação tempestiva dos relatórios técnicos e certificados de execução;
- IV – ausência de reincidência de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- V – atendimento às determinações emitidas pela fiscalização contratual.

8.10.5. Constatada deficiência na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

8.10.6. Quando verificada ineficiência dos serviços de controle de pragas urbanas durante o período de garantia contratual, a contratada deverá realizar reaplicação ou reforço do tratamento sem ônus adicional para a Administração.

8.10.7. As alterações contratuais eventualmente necessárias observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.10.8. O gestor do contrato acompanhará a execução administrativa e financeira da contratação, promovendo os registros necessários, controlando saldos contratuais, vigência, prorrogações, reajustes e demais atos relacionados à gestão contratual.

8.10.9. A avaliação da execução contratual será realizada continuamente durante toda a vigência do contrato, podendo subsidiar eventual aplicação de sanções, prorrogações contratuais e decisões relacionadas à manutenção da vantajosidade da contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 086/2025 e suas alterações.



- 9.3.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 9.4.** O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.
- 9.6.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.7.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.8.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.9.** A eventual perda das condições de habilitação e regularidade fiscal não enseja, por si só, a retenção automática de pagamento pela Administração, observada a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.
- 9.10.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 9.11.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.16.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Critérios de Medição dos Serviços:

- 9.17.1. A medição dos serviços será realizada por demanda efetivamente executada, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os quantitativos efetivamente atendidos pela contratada.
- 9.17.2. Para os serviços de dedetização, desratização, descupinização, a medição ocorrerá com base na área efetivamente atendida, expressa em metros quadrados (m²), devidamente comprovada mediante relatório técnico e atestada pela fiscalização contratual.
- 9.17.3. Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, a medição ocorrerá por unidade de reservatório efetivamente atendida, observando-se a capacidade volumétrica correspondente ao item contratado.
- 9.17.4. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia emissão da Ordem de Serviço, execução do serviço, apresentação do relatório técnico ou certificado de execução e ateste do fiscal do contrato.
- 9.17.5. Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo:
- I – identificação do local atendido;
 - II – data da execução;
 - III – descrição dos serviços realizados;
 - IV – produtos utilizados;
 - V – identificação do responsável técnico;
 - VI – assinatura do responsável pela execução, quando aplicável.
- 9.17.6. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, recebidos provisória e definitivamente pela Administração e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.17.7. Eventuais reaplicações, correções ou complementações decorrentes de falhas na execução dos serviços durante o período de garantia não gerarão qualquer pagamento adicional à contratada.
- 9.17.8. O pagamento de cada serviço ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade operacional e normas da Administração Pública Municipal.
- 10.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão da ordem bancária, transferência eletrônica ou comprovante de transação financeira pelo sistema oficial utilizado pela Administração.



- 10.3.** O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.
- 10.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.
- 10.5.** Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada em sua proposta ou planilha de custos, quando aplicável, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação em vigor.
- 10.6.** O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada de sua condição de optante.
- 10.7.** A comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração e, obrigatoriamente, quando houver alteração da situação cadastral da contratada.
- 10.8.** Eventuais pagamentos realizados em desacordo com a legislação tributária vigente não afastam a obrigação de regularização fiscal pela contratada perante os órgãos competentes.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Do Contratante

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados.
- 11.1.5. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das demandas contratadas.
- 11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da Contratada.
- 11.1.7. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.8. Solicitar o reparo, correção, reaplicação, complementação ou substituição dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas.
- 11.1.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 11.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.12. Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.



- 11.1.13. Disponibilizar à Contratada acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas internas de funcionamento das unidades.
- 11.1.14. Comunicar previamente à Contratada as condições específicas de acesso aos prédios públicos, quando houver.
- 11.1.15. Receber e analisar os relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos exigidos para fins de fiscalização, medição e pagamento.
- 11.1.16. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Do Contratado:

- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 11.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
 - 11.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.2.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
 - 11.2.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
 - 11.2.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 11.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 11.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.1.21. Executar os serviços em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, ou norma que venha a substituí-la, bem como com as demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

- 11.2.1.22. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados, notificados ou autorizados



pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- 11.2.1.23. Disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento, supervisão e responsabilização técnica pelos serviços executados, mantendo sua vinculação com a empresa durante toda a vigência contratual.
- 11.2.1.24. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.2.1.25. Sinalizar adequadamente os locais em atendimento e orientar os usuários das unidades quanto aos cuidados necessários durante e após a execução dos serviços.
- 11.2.1.26. Emitir, ao final de cada atendimento, relatório técnico ou certificado de execução contendo, no mínimo, identificação do local atendido, data da execução, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, responsável técnico e recomendações pertinentes.
- 11.2.1.27. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as reaplicações, correções ou complementações necessárias quando constatada ineficiência dos serviços ou descumprimento das especificações contratuais.
- 11.2.1.28. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, promovendo nova intervenção quando comprovada a persistência da infestação durante o período de garantia.
- 11.2.1.29. Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- 11.2.1.30. Manter disponível para apresentação à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação relativa aos produtos utilizados, fichas técnicas, fichas de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 11.2.1.31. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 12.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 12.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 12.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 12.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8.** Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:
- 12.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.8.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.8.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.8.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.8.7. apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.8.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.8.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.8.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.8.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.9.** Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável poderão ser impostas as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.10.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 12.11.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, poderão ser aplicadas penalidades específicas quando constatadas:
- 12.11.1. execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
 - 12.11.2. utilização de produtos não autorizados ou em desconformidade com a legislação sanitária;
 - 12.11.3. descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
 - 12.11.4. não realização das correções ou reaplicações determinadas pela fiscalização contratual;
 - 12.11.5. descumprimento das exigências da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 ou norma superveniente.
- 12.12.** As sanções serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação de outras penalidades legalmente cabíveis e reparação integral dos danos causados à Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 167.847,57 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado na planilha de formação de preços e no quadro de quantitativos constante deste Termo de Referência.
- 13.2.** O valor estimado contempla a execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água destinados aos prédios públicos municipais, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- 13.3.** A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável, conforme documentos que integram o processo administrativo da contratação.
- 13.4.** Os preços estimados foram obtidos a partir da consolidação das informações coletadas na pesquisa de preços e refletem os valores praticados no mercado para serviços de características equivalentes ao objeto desta contratação.
- 13.5.** Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.6.** A estimativa de custos considerou os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos técnicos da contratação, os custos operacionais inerentes à execução dos serviços e os riscos ordinários atribuídos à contratada.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1.** A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório.
- 14.2.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, órgão ou unidade administrativa demandante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação.
- 14.3.** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, será indicada a respectiva dotação orçamentária, bem como a fonte de recursos correspondente.
- 14.4.** As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.** A Administração deverá verificar, previamente à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer frente às despesas pretendidas.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0064/2026

À Pregoeira

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____ dias).

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 0064/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo nº PRO29848/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos do Município de Bagé, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação PE nº 0064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					
2					
TOTAL:					R\$

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.
- 4.1.1. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 086/2025 e suas alterações.
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9. AS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº331, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bagé, ____ de _____ 2026.

 Luiz Fernando Mainardi Prefeito de Bagé	 Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
---	--



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº PRO29848/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº
88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____,
INSCRITA NO CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO29848/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0064/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, destinados aos prédios públicos do Município de Bagé**, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
TOTAL:					R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.
- 2.2. A contratação compreende a execução de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização, descupinização, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água localizados em prédios pertencentes ao Município de Bagé. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.
- 2.3. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza continuada, a serem executados sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato, observadas as necessidades de cada Secretaria, órgão ou unidade Administrativa.
- 2.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização contratual.
- 2.5. Em situações emergenciais que envolvam risco à saúde pública, infestação severa de pragas urbanas ou comprometimento da qualidade da água destinada ao consumo humano, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, devendo a contratada iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir



na ordem cronológica de pagamentos.

- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 086/2025 e suas alterações.
- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.
- 7.2. Caso a vigência/execução contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando



do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



- 10.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2. A gestão do contrato ficará a cargo _____.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1 Além da garantia legal aplicável, a contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de dedetização, desratização e descupinização, contados da emissão do recebimento definitivo dos serviços.
- 13.1.1 Durante o período de garantia, caso seja constatada a reincidência da infestação de pragas objeto do tratamento realizado, em níveis incompatíveis com a eficácia esperada dos serviços, a contratada deverá realizar nova intervenção corretiva, sem qualquer ônus para a Administração.
- 13.1.2 Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a contratada responderá pela qualidade da execução dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas



pela fiscalização durante o período de garantia de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo.

- 13.2 A garantia será prestada com vistas a assegurar a qualidade dos serviços executados e dos produtos empregados, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 13.3 Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.
- 13.4 Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá realizar os reparos, correções ou nova execução dos serviços considerados inadequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 13.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração.
- 13.6 Decorrido o prazo para correção sem atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante providenciar a execução dos serviços por terceiros, ficando a contratada obrigada ao ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.7 Todos os custos decorrentes dos reparos, correções, reaplicações ou nova execução dos serviços durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 13.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 14.1, de 10% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 As Indenizações e multas.
- 15.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.



- 16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bagé 2026/2027.
- 16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé/RS, ... de de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA